

MEMORIAL DESCRIPTIVO - PROCESSO 120/2025

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Memorial Descritivo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICIAIS – PA SÃO MATEUS E HOSPITAL DIA SÃO MATEUS, UNIDADES DE SAÚDE DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO E SÃO MATEUS, pelo período de 12 (doze) meses.

Nos autos do processo, houve a apresentação de impugnação ao ato convocatório de coleta de preços pela empresa

- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Sobrevieram os autos ao departamento jurídico, oportunidade em que se passa a analisar o mérito das impugnações.

2. ADMISSIBILIDADE

As impugnações em análise atendem aos requisitos para sua admissibilidade, foram apresentadas tempestivamente, razão pela qual passa-se a análise do mérito propriamente dito.

3. MÉRITO

Prima face, cumpre esclarecer que o processo em questão segue o rito do Regulamento Interno de Compras e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que tangem às omissões ao regramento interno, utilizando-se dos princípios que regem a administração pública nos atos de contratação de serviços.

3.1. DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante requer a alteração das cláusulas: 14.19, 14.20, 3.3, 3.33, 3.6, 3.7, 4.6, 4.13, 4.25, 4.27 e 4.45. Apresenta sugestões para alterações das cláusulas.

Primeiramente é importante destacar que a Fundação do ABC, é uma fundação sem fins lucrativos, com o título de Organização Social de Saúde.

Neste sentido, a Constituição Federal autoriza em seu art. 37, §8º que o Poder Público conceda, através do contrato de gestão, autonomia gerencial, orçamentária e financeira às entidades da administração indireta que prestam serviços de interesse público.

Tais entidades voltadas à prestação de serviço de interesse público são regulamentadas pela Lei 9637/98 que as classifica como Organizações Sociais sem fins lucrativos. Nestes casos a Organização Social recebe dotação orçamentária do Estado/ Município para a execução de suas atividades.

A Fundação do ABC é uma Organização Social de Saúde, regida pelas normas da Lei Complementar 846/98, que presta serviços na área de Saúde Pública.

Neste sentido, o Município de São Paulo formalizou um contrato de gestão com a Fundação do ABC – Organização Social de Saúde para que esta preste em seu nome serviços na área da saúde à população. Tal contrato encontra-se disponível no portal da transparência da Fundação do ABC.

No contrato de gestão, a Organização Social responde por suas ações e omissões, voluntárias ou em razão de negligência, imprudência ou imperícia, sendo fiscalizada diretamente por órgãos como Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, etc.

Sendo assim, para que a Fundação do ABC contrate empresas, como por exemplo no caso deste processo, é necessário que as clausulas contratuais estejam de acordo com os interesses públicos, uma vez que a Fundação do ABC atua direta e unicamente com a verba pública oriunda do contrato de gestão.

Portanto, a alteração de clausulas que possam gerar prejuízos ao interesse público, acarretará glosa do montante financeiro avençado no contrato de gestão.

Assim, uma vez que a Fundação do ABC atua com verba pública oriunda do Município de São Paulo, que a execução do contrato de gestão, principalmente no que tange à parte financeira, é diretamente auditada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as clausulas contratuais dispostas neste Ato Convocatório são inalteráveis.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS LTDA é IMPROCEDENTE.

Santo André, 17 de julho de 2025.


Luanda Lepore Manteiga Barreiro
Advogada
OAB/SP nº 317.964